

DIRETORIA

Portaria interna FEA-RP 016/2018, de 28 de junho de 2018.

Dispõe sobre a eleição do representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na conformidade do inciso IX e do parágrafo 8º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da FEA-RP/USP será realizada no dia **15 de agosto de 2018, das 10h até às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Da inscrição

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser entregue à Assistência Acadêmica, mediante requerimento ao Diretor desta Unidade, até o dia **03 de agosto de 2018, às 17h**, podendo ser recebido também por e-mail, mediante o envio de mensagem do candidato para atac@fearp.usp.br. Nela, deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo inscrito.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética;

§ 3º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado no site da FEA-RP/USP, até às 17h do dia **08 de agosto de 2018**.

§ 4º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às **17h do dia 10 de agosto de 2018**, podendo também ser encaminhados para o e-mail: atac@fearp.usp.br, e serão decididos de plano pelo Diretor.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 5º - No dia da eleição, será encaminhado a cada eleitor, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DIRETORIA

Da votação convencional

Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o artigo 1º supra, será realizada na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP/USP, no **dia 15 de agosto de 2018, das 10h às 17h**.

Artigo 8º - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral, que será composta pelas seguintes servidoras da FEA-RP/USP: Rita de Cássia Diniz Saraiva (Presidente), Fernanda Aline Desidério e Angela Maria Battaglion.

§ 1º - Será providenciada a lista dos servidores técnicos e administrativos da Faculdade, para assinatura dos eleitores.

§ 2º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no § 1º deste artigo.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO À CONGREGAÇÃO DA FEA-RP/USP", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar o nome do candidato.

Parágrafo único - A Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Do resultado

Artigo 12 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no site da FEA-RP/USP no dia **16 de agosto de 2018, até às 17h**, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 13 - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

Artigo 14 - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 15 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, após a publicação dos nomes dos eleitos no site da FEA-RP/USP.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo será encaminhado à Assistência Acadêmica, até às **17h do dia 20 de agosto de 2018** e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no site da FEA-RP/USP, até às **17h do dia 22 de agosto de 2018**.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 04 de julho de 2018.



Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli
Diretor da FEA-RP/USP